



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.554, de 1989

(Do Sr. Carlos Cardinal)

Dispõe sobre o aviso prévio proporcional ao trabalhador (art. 7.º, inciso XXI, da Constituição.)

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 1.014, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O aviso prévio devido ao trabalhador, em caso de despedida, será proporcional ao tempo de serviço, correspondendo um mês de indenização a cada ano de trabalho, o dobro em se tratando de despedida arbitrária ou sem justa causa.

Parágrafo único. A menor indenização por motivo de aviso prévio será correspondente ao salário auferido nos últimos trinta dias de trabalho.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A segurança do emprego, (além do salário justo) é a primeira expiração do trabalhador, principalmente nas crises provocadas pelo excesso de mão-de-obra ociosa, decididamente mais penosa para os operários não qualificados, que exercem modestas mais importantíssimas profissões, bastando-se citar os da construção civil.

Assim, é do melhor alvitre o mandamento contido no art. 7.º, item XXI, que consagra, mais uma vez, o direito ao aviso prévio no texto constitucional, prevendo sua regulamentação, guardada a proporcionalidade ao

tempo de serviço e garantido um piso, para os que tenham menos de um ano de serviço.

Neste projeto, pura e simplesmente indicamos a proporção desse benefício ao trabalhador, esperando o acolhimento do plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Carlos Cardinal.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES*

**CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais
.....

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais
.....

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
.....

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
.....
.....